



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Processo n.º GADA/AR/23.053)

Município de Vila Franca de Xira

e

Ateneu Artístico Vilafranquense

Considerando que, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido no Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em reunião realizada no dia 22 de março de 2023, deliberou apoiar financeiramente o Movimento Associativo com atividade regular e que se dedica à dinamização desportiva do Concelho.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número de identificação fiscal 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, nº 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Fernando Paulo Ferreira e que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante;

E

ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE, associação sem fins lucrativos e pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 084 851, neste ato representado por José Luís Moreira Ferreira e que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto e fins do contrato

- 1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro ao segundo outorgante, de apoio financeiro, o qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento apresentado pelo segundo outorgante, conforme anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
- 2 - O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva nas modalidades constante na tabela do nº 1 da Cláusula Terceira, de forma federada não profissional, conforme o estabelecido nos artº 34 a 36 do PAMA.
- 3 - É também apoiada a organização de eventos desportivos, que envolvam a participação de equipas ou atletas federados, cujas candidaturas foram apresentadas e validadas de acordo com o definido nos artº 41º a 43º do PAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2023, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA Montante e disponibilização da comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 3.680,00€ (três mil seiscentos e oitenta euros), de acordo com a seguinte tabela:

	Área	Valor Unitário	Data de Pagamento
Atividade Física e Desportiva	Atividade Não Federada	870,00	Após a assinatura do Contrato Programa
	Kenpo	490,00	
	Taekwondo	320,00	
Eventos Desportivos	I Torneio de Kenpo do Ateneu	2 000,00	Após entrega relatório da atividade

- 2 - O pagamento do subsídio referido no número anterior só será efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro do Primeiro Outorgante, do Relatório de Contas da Coletividade relativo ao ano de 2022, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e da ata da Assembleia Geral em que foi aprovado.



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

- 3 - A atribuição dos montantes acima referidos desvincula e desonera o Primeiro Outorgante de responsabilidades na prestação de outros apoios de natureza diversa.
- 4 - Em todos os materiais gráficos a editar pelo Segundo Outorgante no âmbito das suas atividades será mencionado o apoio do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Em termos gerais, o Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa:
 - a) Executar o Programa de atividades apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado, acerca da execução do presente contrato-programa;
 - c) Entregar até final do primeiro trimestre um relatório anual relativo que verse a execução técnica e financeira do programa.
 - d) Mencionar o apoio do primeiro outorgante em todas as formas de divulgação a editar no âmbito das suas atividades.
- 2 - Em termos específicos, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:
 - 2.1 - No que se refere à Atividade Desportiva Federada não Profissional:
 - a) Garantir uma oferta de prática desportiva alargada nas modalidades federadas não profissionais, tendo por objetivo a melhoria qualitativa da prática dessas modalidades;
 - b) Elevar as competências dos seus praticantes, garantindo a colaboração de enquadramento técnico de reconhecida qualidade;
 - c) Competir assiduamente nas provas regionais e/ou Nacionais das respetivas Associações Regionais e/ou Federações das respetivas modalidades e que a sua participação evidencie um comportamento desportivo ético e disciplinado;
 - d) Garantir que estas atividades não sejam integralmente financiadas pelos atletas.
 - 2.2 - Quanto à Organização de Eventos Desportivos:
 - a) Ser responsável pela organização técnica e logística do evento, cumprindo com todos os requisitos legais exigidos.
 - b) Apresentar um relatório de atividade e contas por cada evento realizado, num prazo não superior a 30 dias após a sua concretização.



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CLÁUSULA QUINTA

Destino e gestão de participação

A participação atribuída no presente contrato destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo

- 1 - Compete ao primeiro outorgante controlar, monitorizar e fiscalizar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.
- 2 - Compete ao Segundo Outorgante prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante

O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o Segundo Outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na Cláusula Quarta;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal;
- c) O Segundo Outorgante obriga-se ainda a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato, na sua totalidade ou proporcionais à parte não realizada, sem prejuízo de outros ressarcimentos a que haja lugar.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão do Contrato

- 1 - O presente contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro.
- 2 - Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem do prévio acordo expresso do primeiro outorgante.



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CLÁUSULA NONA **Resolução do Contrato**

- 1 - Para além das causas de resolução previstas na Cláusula Sétima, pode o primeiro outorgante, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei 273/2009, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas de cumprimento, designadamente no que se refere ao definido na Cláusula Primeira, obrigando-se o segundo outorgante a restituir as quantias pagas até ao momento.
- 2 - A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de dez dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA **Disposições Finais**

- 1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambas aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.
- 2 - Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o nº 1 do artigo 2º e artigo 3º da lei 64/2013, de 27 de agosto, este contrato é publicado no site do Município de Vila Franca de Xira, em www.cm-vfxira.pt.
- 3 - O presente contrato-programa vigora no decurso do ano 2023, pelo que as verbas não atribuídas no ano em curso, por incumprimento do Segundo Outorgante, não transitarão para o ano seguinte.
- 4 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos à arbitragem nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro.
- 5 - Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissivo no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Vila Franca de Xira, 20 de abril de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

